



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº683/2002.

Altera redação do art. 4º da Lei Municipal nº669/2002 e dá outras providências.

Glademir Aroldi, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei Municipal nº669 de 31 de julho 2002, que define os casos de adiantamentos, passará a ter a seguinte redação:


Art. 4º. A comprovação da aplicação de adiantamento deverá ser apresentada à Secretaria Municipal da Fazenda, ou órgão equivalente, nos prazos estabelecidos na requisição, os quais não poderão exceder 60 (sessenta) dias úteis a contar do recebimento do numerário.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o art. 4º da Lei Municipal nº669/2002 e demais disposições contrárias.

Saldanha Marinho - RS, 31 de outubro de 2.002.


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal